



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 421 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O povo do Município de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Política Municipal da Pessoa Idosa tem por objetivo assegurar os direitos sociais das Pessoas idosas, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º A Política Municipal da Pessoa Idosa será regida pelos seguintes princípios:

I - É obrigação da família, da sociedade e do poder público, assegurar a pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

II - A Pessoa Idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

III - As questões relativas ao envelhecimento humano, dizem respeito a toda a comunidade, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

IV - Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade, opressão ou coerção e/ou atentado aos seus direitos;

V - A pessoa Idosa será a principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através dessa política.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal da Pessoa Idosa:

I - Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem integração intergeracional;

II - Formulação e execução de políticas sociais públicas específicas a pessoa idosa, em conformidade com o Estatuto do Idoso e com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas;

III - Destinação de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção da pessoa idosa;

IV - Participação da pessoa idosa, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos de qualquer natureza a serem desenvolvidos;

V - Priorização do atendimento a pessoa idosa através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção das pessoas idosas e/ou familiares que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência, visando qualidade de vida;

VI - Capacitação e reciclagem dos recursos humanos na área de geriatria e na prestação de serviços, em conformidade com o Estatuto do Idoso;

VII - Implementação de sistema de informações, em rede, que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada órgão municipal;

VIII - Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

IX - Atendimento preferencial junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, priorizando, entre eles, as situações de riscos e vulnerabilidades;

X - Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive aos aspectos preventivos, visando melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

Art. 5º A Política Municipal da Pessoa Idosa torna-se efetiva através da articulação das diversas políticas setoriais, governamentais e não governamentais e será garantida pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ou CMDPI;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º Na implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa, são competências dos órgãos e entidades públicos:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Na área da assistência social:

a) prestar serviços de proteção social no âmbito da assistência social às pessoas idosas e suas famílias, garantindo o acesso aos direitos socioassistenciais, através de ações executadas diretamente pelo gestor municipal da Assistência Social no Município ou através de parcerias e convênios com entidades ou organizações de assistência social;

b) estimular iniciativas e alternativas de atendimento a pessoa idosa, através de serviços de proteção social básica, de serviços de proteção social especial de média complexidade e de serviços de proteção social especial de alta complexidade, este último na forma de serviço de acolhimento institucional de longa permanência;

c) assessorar e monitorar a rede de assistência social que promove ações de atenção a pessoa idosa;

d) promover ações de prevenção das situações de risco social e pessoal por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários das pessoas idosas, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), através de atendimentos sistemáticos da garantia e do acesso dos direitos socioassistenciais;

e) desenvolver serviços especiais de referência para proteger pessoas idosas vítimas de violências, abusos, abandono e negligência, de acordo com normas e legislações em vigor;

II - Na área de saúde:

a) assegurar assistência integral a pessoa idosa nas diferentes instâncias de atendimento do Sistema Único de Saúde conforme preconiza a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa;

b) garantir um protocolo de cuidados básicos específicos ao ciclo vital da pessoa idosa;

c) realizar estudos epidemiológicos para identificar os principais problemas e riscos à saúde das pessoas idosas;

d) desenvolver ações e programas de prevenção, proteção e recuperação à saúde da pessoa idosa;

e) desenvolver atividades grupais e coletivas, com vistas à educação em saúde da pessoa idosa e suas famílias e ao incentivo de processos interativos de convivência e socialização da pessoa idosa;

f) cadastramento da população idosa em base territorial;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

g) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde, atendendo as normas da ANVISA;

h) incluir a geriatria em equipe multidisciplinar de apoio às equipes da atenção básica;

i) garantir o atendimento à saúde, de acordo com a legislação em vigor;

III - Na área de educação:

a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados a pessoa idosa;

b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto, valorizando o aprendizado intergeracional;

c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

d) garantir e ampliar os programas de alfabetização para pessoa idosa, em locais de fácil acesso, com metodologias e horários adequados às condições da população idosa;

e) implementação de cursos especiais para pessoas idosas que incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna;

IV - Nas demais áreas de atuação do Poder Público Municipal:

a) desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação da pessoa idosa quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

b) garantir a pessoa idosa o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos;

c) incentivar os movimentos das pessoas idosas a desenvolver atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades da pessoa idosa aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) no âmbito do esporte e do lazer, incentivar e ampliar ações através de projetos, programas e atividades que promovam a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, o fortalecimento de vínculos, estimulando sua participação no convívio familiar e social;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

f) fazer cumprir a prioridade na tramitação de procedimentos administrativos da administração pública em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância;

g) priorizar o atendimento da pessoa idosa nos serviços públicos e privados conforme legislação vigente.

Art. 7º Ao órgão Municipal de Assistência Social compete coordenar e executar a Política da pessoa idosa, elaborando diagnósticos e o Plano Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa Idosa em parceria com o Conselho.

Art. 8º As Organizações de Assistência Social responsáveis pela execução de programas de atendimento à pessoa idosa devem submetê-los à apreciação do CMDPI.

Parágrafo único. As Organizações de Assistência Social com atuação na área da pessoa idosa deverão inscrever-se no CMDPI, devendo seu contrato social ou estatuto social ser registrado no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme exigências legais.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa observarão legislação específica quanto a sua criação e funcionamento.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessão da Câmara, 28 (vinte e oito) de junho de 2021.

Marcos Heleno Barcellos
Presidente do Legislativo 2021/2022

Cláudio Hermínio de Miranda
Secretário da Mesa Diretora 2021/2022